

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

VINCULADO AO NOVO EDITAL COM ABERTURA EM 27/07/2020

LEI 13.303/2016

Objeto: Contratação de empresa de consultoria especializada para realização de gerenciamento, apoio técnico, monitoramento ambiental e execução de estudos e programas ambientais dos empreendimentos da VALEC, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PERGUNTA 01: Tendo em vista que no anexo Termo de Referência, no seu subitem 4.2, tabela 2, solicita que a empresa licitante apresente para o cargo de Coordenador Setorial Socioeconômico somente profissionais com formação em: Geografia, Arqueologia, Sociologia, Antropologia ou Assistência Social; e, tendo em vista também que o profissional formado em Pedagogia, profissão exclusiva para atuar no meio socioeconômico, com registro no conselho de classe respectivo, e com experiência comprovada por meio de atestados; gostaríamos de saber se tal profissional poderá ser aceito para o respectivo cargo?

RESPOSTA 01: Não. Pois, dentre as questões que serão tratadas pelo Coordenador Setorial Socioeconômico, entendemos que o profissional Pedagogo não figura dentre aqueles mais indicados para tratamento dos possíveis desdobramentos inerente à realização dos serviços almejados, principalmente para o trato com comunidades quilombolas. Ademais, a legislação relativa ao exercício da profissão é voltada para a educação. No caso dos serviços pretendidos, o profissional deverá atuar conforme descrito no TR.

PERGUNTA 02 Solicitamos evidenciar qual o item da Lei 116/03 será feito o recolhimento do ISS. Qual município deve ser considerado para o recolhimento? Os serviços terão recolhimento de ISS distintos para as atividades previstas? Se sim, gentileza esclarecer.

RESPOSTA 02: Foi levantado de forma conjunta com a SUGAT que o contrato terá como sua base para execução dos serviços a cidade de Brasília/DF.

PERGUNTA 03: Notamos que os custos administrativos não estão calculados na soma dos itens 1 e 2 (Salários consultores e Salários Pessoal) incorrendo em erro de cálculo e previsão de orçamento. Solicitamos a correção.

RESPOSTA 03: Remete-se à página 64 do Termo de Referência do EDITAL N° 009/2019, onde há vasta argumentação no sentido de suplantar o questionamento que trata de custos administrativos, dessa forma, entende-se que os argumentos sanam o apontamento.

PERGUNTA 04: Nas composições de custos dos produtos “Monitoramento Ambiental FIOLE (MA334)” e “Monitoramento Ambiental FICO (MA354)” foram consideradas itens referentes a “Veículos”, “Equipamentos”, “Imóveis”, “Mobiliário” e Serviços Subcontratados e Ensaios/Análises Laboratoriais)” que apresentam quantidades com números fracionários, ou seja, número não inteiros. Como exemplo, apresentamos o item da linha 3.2. “Caminhonete – 1140 a 165 cv (inclusive combustível)”, detalhado com quantidade total de 69,39 na Planilha de “Monitoramento Ambiental FICO (MA354)”. Ante ao exposto, solicitamos esclarecer como deve ser feita a previsão das unidades fracionárias destes insumos.

RESPOSTA 04: Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. A quantidade das camionetes foi definida considerando a necessidade e a eficiência do uso, resultando em valores fracionados.

PERGUNTA 05: O edital e anexos informa que a medição será feita por produtos entregues. Neste sentido, entendemos que o controle e permanência da equipe será de responsabilidade da Contratada, não gerando em glosa nas medições. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 05: O Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades. Assim, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA, entendimento este que deve ser extraído da Tabela 6 do Termo de Referência (linha 8 - Divergência do planejamento / execução - Quantitativos e Preços Referenciais). Por fim, no que se refere ao controle e a permanência da equipe, ressalta-se que (a) a VALEC poderá solicitar a contratação dos profissionais especificados na respectiva ficha de composição do Produto 1; (b) a CONTRATADA deve observar às especificações de equipe dos Produtos 2, 3, 5 e 6, sobretudo daquela que figurar em licenças, autorizações e outros instrumentos de controle dos órgãos ambientais e intervenientes; e (c) a VALEC pode demandar a contratação de profissional específico e determinado, caso solicitado pelas comunidades ou FCP no âmbito do Produto 10.

PERGUNTA 06: Conforme pode ser observado nas Planilhas Financeiras anexas ao Edital, apenas a planilha do Produto 1 - “Gerenciamento Ambiental (GRCA)” apresenta quantitativos referentes a “Escritório”, em quantidade total de 24 (vinte e quatro). Assim, fica subentendido que nas demais atividades previstas no contrato, a VALEC fornecerá os escritórios para a acomodação dos profissionais da CONTRATADA quando da execução dos serviços. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 06: A VALEC não fornecerá escritório. As atividades, conforme necessidade da CONTRATANTE, poderão ser executadas em suas dependências.

PERGUNTA 07: Entendemos que os quantitativos previstos para os insumos abaixo como exemplo, extensivos aos demais que constam nas planilhas referenciais, são insuficientes para a execução dos serviços.

4.2	Câmera - Comunicação Social	R\$ 118,33	1					
4.3	Lente EF-S 55-250mm f/4-5.6 IS II	R\$ 50,00	1					
4.4	Notebook Geoprocessamento	R\$ 243,33	2					
4.5	Software: ArcGis Desktop Advanced - (subscrição para atender a 24 meses)	R\$ 84.365,30	1					
4.6	Software: Extensão Spatial Analyst ESRI - (subscrição para atender a 24 meses)	R\$ 12.052,18	1					
4.7	Camera Trapp - Monitoramento de Fauna	R\$ 73,00		4,2	4,2	4,2	4,2	4,2
4.8	HD Externo 4TB USB 3.0	R\$ 15,00	6					
4.9	RPAS Multirrotor	R\$1.287,51		1	1			
4.10	Cartão Micro Sd 128GB	R\$ 3,33		1,5	1,5			

Observamos que estes itens estão previstos em apenas “unidade*mês”, o que os torna, pela especificidade e execução dos trabalhos, escassos e, de certa forma, insuficientes, podendo com isso afetar a execução dos serviços previstos, o que está diretamente ligado ao corpo técnico (dimensionamento) da equipe executora. Assim, entendemos que os quantitativos apresentados devam ser revistos.

RESPOSTA 07: Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA, entendimento este que deve ser extraído da Tabela 6 do Termo de Referência (linha 8 - Divergência do planejamento / execução - Quantitativos e Preços Referenciais). Desde que o produto esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, ele será devidamente medido e pago, conforme critérios igualmente definidos naquele documento. As despesas com pessoal, equipamentos, alojamento, laboratórios, análises, entre outras, já estão embutidas no preço do Produto, não podendo ser requerido qualquer outro valor ou acréscimo para a realização dos Produtos demandados. É vedado o pagamento direto por insumos consumidos ou por equipamentos utilizados, a título de compra ou locação, devendo estes custos estarem embutidos nos preços dos produtos contratados, conforme página 64 do Termo de Referência.

PERGUNTA 08: No Item 7.2 Produto 2 MONITORAMENTO AMBIENTAL FIOLE do TR temos que “A equipe de Monitoramento deve ter todos os recursos físicos e tecnológicos suficientes para a execução de seus serviços, podendo ser citados, exemplificativamente, notebooks, tablets, softwares para edição de planilhas, textos, apresentações, dados espaciais (SIG), VANT, máquinas fotográficas, rádios comunicadores, automóveis etc. Cada equipe contará com veículos 4x4, os quais deverão ser obrigatoriamente equipados com: rádio comunicador; kit de primeiros socorros; cordas; pá; GPS; gaiola para animais; facão.” Alguns destes itens não foram identificados no orçamento, como notebooks suficientes para toda a equipe, VANT, máquinas fotográficas, GPS. Ainda que a composição do preço tenha considerado os Acórdãos TCU 1297/2003 e 1051/2004 há que se levar em conta a complexidade dos produtos objeto desta licitação, seus reflexos no preço e nas metodologias que serão utilizadas, assim como o número de profissionais que serão envolvidos nas atividades e ainda o fato deste Edital trazer como teto o percentual de 20% para custos administrativos. O mesmo ocorre no Item 7.3 do TR. Solicitamos revisão do orçamento.

RESPOSTA 08: Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA, entendimento este que deve ser extraído da Tabela 6 do Termo de Referência (linha 8 - Divergência do planejamento / execução - Quantitativos e Preços Referenciais). Complementarmente, cabe ressaltar que (a) o Tablet (E1) reúne funcionalidades de câmera fotográfica, GPS e até notebook (edição de planilhas e documentos de texto); (b) o VANT foi devidamente cotado (E8); (c) todos os demais exemplos são de uso básico de uma empresa de Gerenciamento Ambiental.

PERGUNTA 09: Em referência ao Produto 2 MONITORAMENTO AMBIENTAL FIOLE entendemos que o Item Caminhonete - 140 a 165 cv encontra-se subdimensionado, considerando que, segundo o próprio TR, o Produto deverá prever, no mínimo, 01 (uma) equipe de monitoramento por lote de obra, operação ou manutenção e cada equipe deverá contar de veículo 4x4. Solicitamos revisão do orçamento.

RESPOSTA 09: Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA, entendimento este que deve ser extraído da Tabela 6 do Termo de Referência (linha 8 - Divergência do planejamento / execução - Quantitativos e Preços Referenciais). As despesas com pessoal, equipamentos, alojamento, laboratórios, análises, entre outras, já estão embutidas no preço do Produto, não podendo ser requerido qualquer outro valor ou acréscimo para a realização dos Produtos demandados. É vedado o pagamento direto por insumos consumidos ou por equipamentos utilizados, a título de compra ou locação, devendo estes custos estarem embutidos nos preços dos produtos contratados, conforme página 64 do Termo de Referência.

PERGUNTA 10: Ainda em referência ao Produto 2 MONITORAMENTO AMBIENTAL FIOLE e ao Produto 3 MONITORAMENTO AMBIENTAL FICO, não identificamos rubrica para instrumentos específicos à captura e contenção física da fauna alvo dos subprogramas de resgate / salvamento como gancho para serpentes, cambão para mamíferos e répteis de grande porte, puçá para aves e pequenos vertebrados, etc. Solicitamos revisão do orçamento.

RESPOSTA 10: Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA, entendimento este que deve ser extraído da Tabela 6 do Termo de Referência (linha 8 - Divergência do planejamento / execução - Quantitativos e Preços Referenciais). As despesas com pessoal, equipamentos, alojamento, laboratórios, análises, entre outras, já estão embutidas no preço do Produto, não podendo ser requerido qualquer outro valor ou acréscimo para a realização dos Produtos demandados. É vedado o pagamento direto por insumos consumidos ou por equipamentos utilizados, a título de compra ou locação, devendo estes custos estarem embutidos nos preços dos produtos contratados, conforme página 64 do Termo de Referência.

PERGUNTA 11: Para a execução do Produto 2 MONITORAMENTO AMBIENTAL FIOLE e do Produto 3 MONITORAMENTO AMBIENTAL FICO a Valec irá disponibilizar local para a instalação dos ambulatórios veterinários. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 11: Conforme especifica o Termo de Referência (itens 7.2.1.11 e 7.3.1.11), os ambulatórios veterinários são de responsabilidade da CONTRATADA. A VALEC, contudo, pode disponibilizar espaço físico em seus canteiros de obra para tal. Não será disponibilizado outro local para esse fim às expensas da VALEC.

PERGUNTA 12: Para a execução das atividades do PRODUTO 9 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL serão utilizados materiais auxiliares nas

campanhas, sendo eles instrumentos de comunicação e educação como folders, cartilhas, vídeos, cartazes, slides, comunicados para rádio, sites e etc). Não encontramos rubrica para confecção/ plotagem deste material. Será de responsabilidade da Valec?

RESPOSTA 12: Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA, entendimento este que deve ser extraído da Tabela 6 do Termo de Referência (linha 8 - Divergência do planejamento / execução - Quantitativos e Preços Referenciais). Todos os serviços gráficos, bem como elaboração dos relatórios e demais documentos técnicos, são inerentes aos Produtos contratados e incluídos nos preços propostos, não havendo que se falar em pagamento específico para tais itens, conforme página 64 do Termo de Referência.

PERGUNTA 13: No item 7.1.1.3 Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento do TR é atribuído ao escopo “(i) Obter imagens de satélite com cobertura máxima de nuvens igual a 10% e que abranja todas as áreas de influência (direta, indireta e diretamente afetada) pelos empreendimentos. Estas deverão possuir Ground Sampling Distance - GSD de 4,0 metros ou inferior para os canais multiespectrais. A resolução temporal deverá ser semestral. A resolução radiométrica deverá ser de no mínimo 10 bits. A resolução espectral deverá conter minimamente as bandas R, G, B e Infravermelho próximo; (ii) Disponibilizar imagens aéreas ortorretificadas das áreas diretamente afetadas (faixa de domínio) pelos empreendimentos. Estas deverão possuir GSD de 15 cm ou inferior e precisão geográfica/espacial de 15 cm ou inferior. A resolução temporal deverá ser trimestral. A resolução radiométrica deverá ser de no mínimo 16 bits. A resolução espectral deverá conter minimamente as bandas R, G, B e Infravermelho próximo...”. Tendo em vista que não foi observada rubrica no edital para aquisição destas imagens, entendemos que estas serão obtidas através de plataformas gratuitas como o Google Earth®, ou o Sentinel 2 da USGS, etc. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 13: Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA, entendimento este que deve ser extraído da Tabela 6 do Termo de Referência (linha 8 - Divergência do planejamento / execução - Quantitativos e Preços Referenciais). As despesas com pessoal, equipamentos, alojamento, laboratórios, análises, entre outras, já estão embutidas no preço do Produto, não podendo ser requerido qualquer outro valor ou acréscimo para a realização dos Produtos demandados. É vedado o pagamento direto por insumos consumidos ou por equipamentos utilizados, a título de compra ou locação, devendo estes custos estarem embutidos nos preços dos produtos contratados, conforme página 64 do Termo de Referência.

PERGUNTA 14: Não será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de campanhas de ruído, vibração, e qualidade do ar, ficando esta responsável apenas pela supervisão da execução de tais serviços, visto que não há rubricas neste edital referentes aos equipamentos necessários para tais serviços. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 14: Em relação às campanhas de ruídos e qualidade do ar, são de responsabilidade da CONTRATADA e constam dos Produtos 2 e 3. Quanto às campanhas de

Vibrações (Produtos 2 e 3), o monitoramento é feito pelas CONSTRUTORAS, cabendo à CONTRATADA executar as ações descritas no item 7.2.1.6. (Controle e Monitoramento de Vibrações) do Termo de Referência.

PERGUNTA 15: Entendemos que o escopo deste Edital exclui a execução dos Programas de Desapropriação e Arqueologia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 15: O escopo deste Edital se refere aos produtos e subprodutos descritos no Termo de Referência.

PERGUNTA 16: Para o Produto 3 MONITORAMENTO AMBIENTAL FICO deverão ser considerados 12 meses ou 24 meses de execução?

RESPOSTA 16: 12 meses.

PERGUNTA 17: O edital não prevê rubricas para as despesas com passagens aéreas e despesas com deslocamento (diárias) para todos os produtos (somente para o Produto 10 - APOIO ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS), o que é incomum para serviços desse porte, e não condiz com a realidade de execução do objeto deste certame. O Edital trata da contratação de empresa de ESPECIALIZADA para execução de estudos e programas ambientais em empreendimentos lineares de grande porte, com extensões que ultrapassam 1.500 Km; estes serviços em sua maior parte são executados através de campanhas in loco, o que faz com que despesas de mobilização não possam ser desconsideradas. Somado a isto, este Edital ainda traz a limitação de 20% para custos administrativos, não sendo possível absorver todos os gastos com passagens, diárias inerentes a execução dos serviços previstos em Edital. Sendo assim, solicitamos revisão para previsão das passagens e diárias, incluindo a adoção dos custos administrativos para 30%.

RESPOSTA 17: Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA, entendimento este que deve ser extraído da Tabela 6 do Termo de Referência (linha 8 - Divergência do planejamento / execução - Quantitativos e Preços Referenciais). As despesas com pessoal, equipamentos, alojamento, laboratórios, análises, entre outras, já estão embutidas no preço do Produto, não podendo ser requerido qualquer outro valor ou acréscimo para a realização dos Produtos demandados. É vedado o pagamento direto por insumos consumidos ou por equipamentos utilizados, a título de compra ou locação, devendo estes custos estarem embutidos nos preços dos produtos contratados. Da mesma forma, as despesas com viagens, passagens, estadias e refeições serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Valec, exceto os custos descritos no PRODUTO 10 – APOIO ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS (Código ACMT), conforme página 64 do Termo de Referência.

PERGUNTA 18: No Anexo III – Minuta do Contrato no item 3.2 há uma divergência, pois o regime de execução de empreitada por preço unitário, diferente de como consta na minuta, está previsto no inciso I do artigo 42 da Lei 13.303/2016. Solicitamos a correção.

RESPOSTA 18: Ver Item 1 da 1ª ERRATA disponibilizada no site da VALEC.

PERGUNTA 19: No item 19.3 da Minuta do Contrato, entendemos que o texto correto seja referenciar ao item 19.2 no texto, e não 17.2, conforme apresentado. Solicitamos a correção.

RESPOSTA 19: Ver Item 4 da 1ª ERRATA disponibilizada no site da VALEC.

PERGUNTA 20: No Item 7.1.1.6 Publicações do TR é incluído ao escopo do serviço a Publicação de livros com assuntos referentes às comunidades quilombolas (João Borges Vieira, Araçá-Volta, Bebedouro, Nova Batalhinha, Rio das Rãs e Córrego do Peixe) e indígenas (Pankarus, TIX, Xavante e NW do Mato Grosso), bem como aos demais componentes ambientais da VALEC (fauna, flora, recursos hídricos, comunicação social, educação ambiental etc.), com tiragem máxima de 200 cópias, e com especificações definidas pelo TR. Não foi observada rubrica no edital para a plotagem deste material.

RESPOSTA 20: Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA, entendimento este que deve ser extraído da Tabela 6 do Termo de Referência (linha 8 - Divergência do planejamento / execução - Quantitativos e Preços Referenciais). Todos os serviços gráficos, bem como elaboração dos relatórios e demais documentos técnicos, são inerentes aos Produtos contratados e incluídos nos preços propostos, não havendo que se falar em pagamento específico para tais itens. Da mesma forma, as despesas com pessoal, equipamentos, alojamento, laboratórios, análises, entre outras, já estão embutidas no preço do Produto, não podendo ser requerido qualquer outro valor ou acréscimo para a realização dos Produtos demandados. É vedado o pagamento direto por insumos consumidos ou por equipamentos utilizados, a título de compra ou locação, devendo estes custos estarem embutidos nos preços dos produtos contratados, conforme página 64 do Termo de Referência.

PERGUNTA 21: A Proposta de Preços a ser apresentada deverá conter apenas o Anexo II do Edital, ou seja, a Carta de Apresentação da Proposta de Preço, acompanhada do Formulário Proposta de Preços? Caso a resposta seja negativa, solicitamos indicar e discriminar o que mais deve ser apresentado.

RESPOSTA 21: O entendimento está correto. Deverão ser apresentados apenas a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e o Formulário de Proposta de Preços.

PERGUNTA 22: Cita o edital: "9.22. Após o encerramento aleatório, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento), entre o melhor lance e o lance do licitante subsequente, o Presidente poderá reabrir a disputa aberta, após a definição do melhor lance, para a apresentação de lances intermediários, visando a definição das demais colocações. (...):"

Assim, o Presidente poderá ou irá abrir novamente a disputa? Qual o critério a ser utilizado?

RESPOSTA 22: O presidente da CPL poderá reabrir a disputa aberta conforme determina o Art. 53. Da Lei nº 13.303/2016: "Quando for adotado o modo de disputa aberto, **poderão** ser admitidos: (...) II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente. Via de regra, o presidente reabre para a disputa.

PERGUNTA 23: 9.28. O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar SOMENTE no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo

mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Presidente da Comissão via chat, a Proposta de Preços e/ou Documentação de Habilitação, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado."

Já temos uma ideia de prazo tendo em vista o edital restringir ao mínimo de 2 horas. Pergunta-se para verificar a necessidade prévia de finalizar a proposta antes da etapa de lances.

RESPOSTA 23: Após a fase de negociação de preços o licitante terá o prazo mínimo de 2 horas (ou outro prazo estabelecido previamente via chat) para atualizar sua proposta de preços de acordo com o valor final acertado na referida negociação.

PERGUNTA 24: 10.10. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que: (...) d) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação. (...) 10.11. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela VALEC; ou
- b) Valor do orçamento estimado pela VALEC.

Nesse contexto, perguntamos: Todas as propostas enquadradas no item 10.11 serão desclassificadas?

RESPOSTA 24: Conforme itens 10.12. a 10.15. do Edital, para as propostas enquadradas no item 10.11, dentre outras medidas elencadas, a Comissão conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio de diligência realizada no curso do procedimento licitatório.

PERGUNTA 25: 11.1.2.2. Os atestado(s) ou certidão(ões) deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços em papel timbrado e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer, se for o caso,(...)

Qual o entendimento para o se for o caso? Todos os atestados deverão estar registrados, está correto?

RESPOSTA 25: Nos casos em que o Conselho profissional não registre os atestados.

PERGUNTA 26: Anexo 1 – TR - 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES (...)

Os atestados serão analisados segundo os seguintes critérios: (...)

IV. A licitante deverá preencher os quadros constantes do anexo específico, com o número de cada atestado registrado junto aos Conselhos de Classes, quando for o caso. Quais os casos serão permitidos atestados não registrados em conselho de classe para qualificação operacional?

RESPOSTA 26: Quando não houver conselho de classe para a categoria específica.

PERGUNTA 27: Anexo 1 – TR - 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES (...)

Os atestados serão analisados segundo os seguintes critérios: (...)

V. Caso não seja apresentada a Certidão de Registro, o atestado será desconsiderado. Entende-se que certidão de registro como sendo certidão de acervo técnico emitida pelo CREA e/ou CRBIO, está correto?

RESPOSTA 27: Sim. Desde que contenham todos os dados para verificação da autenticidade do certificado ou registro.

PERGUNTA 28: Anexo 1 – TR 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES

(...) Os atestados serão analisados segundo os seguintes critérios:

(...) VI. O uso de ferramentas de geoprocessamento e sensoriamento remoto, quando não expressos nos atestados técnicos, poderão ser comprovados por meio de documentos auxiliares desde que devidamente evidenciada a utilização desses instrumentos.

Por que dessa solicitação apenas para esse item do quadro de atestação?

RESPOSTA 28: Pois nem sempre o uso de ferramentas de geoprocessamento e sensoriamento remoto estão expressamente citados em atestados técnicos.

PERGUNTA 29: Anexo 1 – TR - 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES

(...) Os atestados serão analisados segundo os seguintes critérios:

(...) VI. O uso de ferramentas de geoprocessamento e sensoriamento remoto, quando não expressos nos atestados técnicos, poderão ser comprovados por meio de documentos auxiliares desde que devidamente evidenciada a utilização desses instrumentos.

Entende-se que o "devidamente evidenciado" significa que deverá constar claramente no Atestado técnico a utilização das ferramentas em questão, está correto?

RESPOSTA 29: A proponente poderá comprovar o uso de ferramentas de geoprocessamento e sensoriamento remoto por meio de documentos auxiliares, quando esta informação não estiver expressa nos atestados técnicos.

PERGUNTA 30: Anexo 1 – TR - 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES

(...) Tabela 1 - Qualificação da proponente.

(...) Item 01 = Serviços de Gestão ou Gerenciamento ou Supervisão Ambiental de Empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres. Execução do serviço em trechos de 500 Km.

Entende-se que os serviços são exclusivos para contratos na área ambiental, está correto? ou seja, Gestão Ambiental ou Gerenciamento Ambiental ou Supervisão Ambiental.

RESPOSTA 30: O objeto do edital é a contratação de empresa de especializada para realização de gerenciamento, apoio técnico, monitoramento ambiental e execução de estudos e programas ambientais.

PERGUNTA 31: Anexo 1 – TR - 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES

(...) Tabela 1 - Qualificação da proponente.

(...) Item 01 = Serviços de Gestão ou Gerenciamento ou Supervisão Ambiental de Empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres. Execução do serviço em trechos de 500 Km.

Entende-se que por ser um edital na área ambiental, não será aceito atestado de Gerenciamento de Empreendimentos ou Programas Rodoviários que contemplem o gerenciamento de contratos de Gestão Ambiental executados por outras empresas, nos quais cabe a gerenciadora o apoio ao órgão na fiscalização do contrato da empresa que efetivamente realiza a gestão ambiental, está correto?

RESPOSTA 31: O objeto do edital é a contratação de empresa de especializada para realização de gerenciamento, apoio técnico, monitoramento ambiental e execução de estudos e programas ambientais. Serão aceitos atestados conforme aqueles especificados no edital.

PERGUNTA 32: Anexo 1 – TR - 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES

(...) Tabela 1 - Qualificação da proponente.

(...) Item 03 = Serviços de Execução de Programas Ambientais em empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres. Execução do serviço em trechos de 500 Km. Entende-se que o que está sendo solicitado é que a empresa tenha executado o plano básico ambiental com a execução de diversos programas ambientais que compõem o PBA, está correto?

RESPOSTA 32: A proponente deverá comprovar serviços de execução de programas ambientais em empreendimentos lineares de infraestrutura de transportes terrestres, para trechos de pelo menos 500 km.

PERGUNTA 33: Anexo 1 – TR - 4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL

(...) Tabela 2 - Qualificação Técnica da Equipe de Gerenciamento.

Profissional com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Biologia ou Engenharia Agrônômica e Experiência Profissional maior ou igual a 08 anos, dos quais pelo menos 02 anos na função de (i) Coordenador; (ii) Responsável Técnico ou (iii) Gerente em serviços de gestão/gerenciamento ambiental, supervisão ambiental, elaboração de estudos para licenciamento ambiental, acompanhamento/execução de programas ambientais e/ou execução de Plano Básico Ambiental (PBA), referentes ao Meio Biótico, de empreendimentos Lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres.

10.1 No caso de Eng. Ambiental ocupar o cargo de coordenador Geral com atividades realizadas no contrato pela empresa abranger atividades no meio biótico, esse Atestado será validado para o profissional para a contagem de tempo requerida?

10.2 No caso de Eng. Ambiental ocupar o cargo de Responsável Técnico com atividades realizadas no contrato pela empresa abranger atividades no meio biótico, esse Atestado será validado para o profissional para a contagem de tempo requerida?

RESPOSTA 33: Se o profissional cumprir os requisitos especificados no Termo de Referência, será aceito.

PERGUNTA 34: Anexo 1 – TR - 4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL

(...) II. A experiência poderá ser constatada através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida por conselho de classe, para os serviços elencados na Tabela 2;

A experiência poderá ou deverá ser comprovada através de CAT? Será computado o tempo constante na CAT profissional ou no Atestado Técnico vinculado a CAT? Caso não conste a informação ou que essa seja divergente (CAT x Atestado) qual será válida?

RESPOSTA 34: Ver item 4.2, alínea II, do Anexo I, bem como o que diz o CONFEA, no Art. 10 da Resolução nº 1.025/2009, disponível em <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43481>. Ou seja, o documento válido será o atestado e, em caso de divergência, o profissional deverá solicitar correção antes da apresentação dos documentos, sob o risco de não serem aceitos em caso de divergência de informações. As informações devem ser claras e precisas.

PERGUNTA 35: Anexo 1 – TR - 4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL

(...) III. O tempo de experiência do(s) profissional(s) apresentado(s), quando exigido, para fins de capacitação técnico-profissional se dará por meio da apresentação de “certidões” (a exemplo de Certidão de Acervo Técnico - CAT) e/ou “atestados” e/ou “declarações”, devidamente expedida/certificadas por conselho de classe competente, que comprovem atuação profissional requerida na Tabela 2;

Entende-se que para o profissional com formação em Biologia, considerando não existir uma resolução federal para registro de atestado técnico no CRBIO, a apresentação da Certidão de Acervo Técnico será suficiente para comprovar o tempo de experiência desde que apresentado um atestado técnico complementar demonstrando o serviço executado pelo profissional nas áreas solicitados nesse edital, está correto?

RESPOSTA 35: Sim, desde que o atestado complementar esteja vinculado à CAT e os documentos contenham informações claras, precisas e que não sejam divergentes entre si.

PERGUNTA 36: A licitação é de preço unitário ou de preço global, existe informações distintas no edital, confirmar?

RESPOSTA 36: O critério de julgamento da licitação será o Menor Valor Global e o Regime de Execução será o de Empreitada por Preço Unitário.

Ver Item 5 da 1ª ERRATA disponibilizada no site da VALEC.

PERGUNTA 37: A licitação é do tipo menor preço ou de maior desconto? Consta a informação na capa do edital de ser de menor preço, contudo cita que os lances serão por percentual.

RESPOSTA 37: A licitação é do tipo menor preço. O valor do lance será em reais e não há no Edital qualquer determinação de percentual de desconto.

OBSERVAÇÃO: As informações foram fornecidas para os questionamentos 01, 04 à 17 e 20, 26, 28 à 35 são de inteira responsabilidade da **Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial – SUGAT**.

As informações foram fornecidas para os questionamentos 18 e 19 são de inteira responsabilidade da **Gerência de Contratos e Convênios – GECCO**.

As informações foram fornecidas para os questionamentos 02 e 03 são de inteira responsabilidade da **Gerência de Custos – GCUST**.

As informações foram fornecidas para os questionamentos 21, 22, 23, 24, 25, 27, 36 e 37 são de inteira responsabilidade da **Comissão Permanente de Licitações – CPL**.

Brasília, 21 de julho de 2020.

José Luiz D'Abadia Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 261/2020, de 20/07/2020